



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

|             |                                 |     |                        |
|-------------|---------------------------------|-----|------------------------|
| PROCESSO    | CEESP-PRC-2022/00543            |     |                        |
| INTERESSADA | Escola Técnica Rhema            |     |                        |
| ASSUNTO     | Recredenciamento da Instituição |     |                        |
| RELATORA    | Consª Laura Laganá              |     |                        |
| PARECER CEE | Nº 545/2023                     | CEB | Aprovado em 18/10/2023 |

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

Por meio do Ofício 07/2022, protocolizado neste Conselho Estadual de Educação em 11/11/2022, a Escola Técnica Rhema, solicitou o recredenciamento da Instituição e autorização para continuidade da oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios e do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE 191/2020 (fls. 03).

A Escola Técnica Rhema, com sede na Rua Doutor Antônio Bento, 113, CEP: 04750-000, bairro Santo Amaro, São Paulo – SP, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Sul 1 da Capital, é mantida por IESP – Inteligência Educacional de São Paulo Ltda. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 10.963.210/0001-39. (fls. 04). Possui 03 (três) Polos de Apoio Presencial autorizados no estado de São Paulo, conforme quadro a seguir:

| UNIDADES           | DER         | Endereço   | Parecer CEE  |
|--------------------|-------------|--|--|
| Sede (Santo Amaro) | Sul 1       | Rua Doutor Antônio Bento, 113, Santo Amaro, SP                           | 16/2013 – Credenciamento e oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias<br>304/2016 - Mudança de endereço<br>394/2017 - autorização de EJA – Ensino Fundamental e Médio<br>239/2018 - Recredenciamento |
| Polo Jabaquara     | Sul 1       | Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 1788, Jabaquara, São Paulo, SP | 304/2016 – Autorização do Polo<br>394/2017 – Mudança de endereço<br>239/2018 - Recredenciamento  |
| Polo Guarujá       | Santos      | Av. Adhemar de Barros, 987, 1º andar, Jd. Primavera, Guarujá, SP         | 304/2016 – Autorização do Polo<br>239/2018 - Recredenciamento  |
| Polo Votuporanga   | Votuporanga | Rua Mato Grosso, nº 2851, Bairro Parque Oito de Agosto, Votuporanga, SP  | 240/2018 – Autorização do Polo   |

A Instituição foi credenciada na modalidade EaD por meio do Parecer CEE 16/2013 e Portaria CEE-GP 12/2013, para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios. Obteve autorização para ofertar EJA - Ensino Fundamental e Médio pelo Parecer CEE 394/2017.

Foi recredenciada pelo Parecer CEE 239/2018 e Portaria CEE-GP 206, de 21/06/2018 publicada no DOE em 22/06/2018, nos termos da Deliberação CEE 97/2010, para ofertar os cursos Técnico em Transações Imobiliárias e EJA - Ensino Fundamental e Médio, pelo período de 5 anos.

A solicitação foi instruída com os seguintes documentos:

- Ofício 07/2022 (fls. 03);
- Formulário de Recredenciamento Institucional (fls. 4 a 11), contendo:
  - Justificativa para o pedido (fls. 5 a 7)
  - Quadros de cursos e polos autorizados (fls. 8)
  - Quadro das equipes de docentes e de tutores (fls. 10 e 11)
- Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, da Prefeitura do Município de São Paulo, emitida em 20/07/2022 e validade até 20/10/2022 (fls. 12 e 13);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, emitido em 20/07/2022 (fls. 14);



- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, prazo de validade: 16/07/2022 a 14/08/2022 (fls. 15)
- Certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo, em situação regular, emitida em 08/06/2022 e válida até 05/12/2022 (fls. 16);
- Contrato de Locação da Sede (com prazo vencido); (fls. 17 a 21)
- Alteração e Consolidação de Contrato Social Nº 6 (fls. 22 a 26);
- Termo de Responsabilidade referente ao prédio Sede Sede (fls. 27);
- Croqui de ocupação dos ambientes (fls. 29 e 30);
- Declaração de atuação regular pela DER, referente à Sede e ao Polo Jabaquara (fls. 31);
- Projeto Institucional para EaD (fls. 33 a 53);
- Plano de Curso Ensino Fundamental Anos Finais - EJA (fls. 54 a 84);
- Plano de Curso Ensino Médio - EJA (fls. 85 a 129);
- Plano de Curso Técnico em Transações Imobiliárias (fls. 130 a 166).

Em atendimento à legislação vigente e após análise preliminar, a Assistência Técnica encaminhou à Interessada a Diligência AT 229/2022 (fls. 170) solicitando a adequação da instrução processual. Em resposta, a Escola enviou e-mail (fls. 173 e 174) com a juntada dos documentos seguintes:

- Ofício 01/2023 (fls. 175 e 176);
- Adendo contratual de locação do Polo Jabaquara (fls. 178 e 179);
- Certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União (fls. 180);
- Contrato de Locação da Sede atualizado (181 a 184);
- Contrato de locação do Polo Guarujá (fls. 185 a 189);
- Croqui do Polo Jabaquara (fls. 190);
- Declaração da Diretoria de Ensino da Região do Polo Guarujá, de atuação regular (fls. 191);
- Croqui da Sede em Santo Amaro (fls. 192 e 193; este documento já constava dos autos, às fls.29 e 30, porém sem identificação);
- Termos de Responsabilidade relativos aos Polos Guarujá e Jabaquara (fls. 194 e 195)

No Ofício 01/2023 (fls. 175 e 176), a interessada informa que a parceria com a STORTO – Instituto Educacional de Votuporanga LTDA ME, Polo Presencial de Votuporanga, foi descontinuada para o ano de 2023 e, portanto, solicita a retirada do Polo supracitado do processo de credenciamento da escola.

Observação: os croquis, às fls. 190, 192 e 193, não estão identificados no próprio documento com endereço ou nome da unidade a qual pertencem, todavia, a instituição encaminhou os arquivos originais nomeados de acordo. Uma vez que, após a juntada dos documentos, o nome original do arquivo não aparece nos autos, informamos a identificação de cada croqui instruída pela Escola na lista supracitada, bem como na descrição do documento juntado no processo.

A Assessoria Técnica informou no processo que a Instituição não encaminhou o croqui relativo ao Polo Guarujá, o que demandou por parte desta relatoria a solicitação de nova diligência, em 03/4/23 para juntada dos seguintes comprovantes atualizados 1- Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM da PM/SP; 2- Certificado de Regularidade do FGTS CRF; 3- Certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo; 4- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; 5- Croqui e Plano de Ocupação dos Ambientes do Polo Guarujá.

Tendo a instituição atendido as solicitações constantes da diligência datada de 03/4/2023, foram designados por Portaria CEE-GP 241, de 17/5/2023, os Especialistas para visita “in loco” da sede e dos polos do Jabaquara, na capital e Guarujá, no litoral, com posterior elaboração do Relatório Circunstanciado.

Diante do Relatório Circunstanciado elaborado pelos especialistas o processo retornou a esta relatoria que propôs nova diligência à instituição, em 17/08/2023, para complementação do expediente com atendimento aos seguintes itens infra indicados:

*“1. Inobstante, ter a instituição atendido as solicitações das diligências da AT e desta relatoria, bem como parecer favorável da comissão de especialistas que emitiram o relatório circunstanciado da visita à sede e polos da instituição, restam alguns pontos a serem esclarecidos, conforme segue:*

*1.1 Rever no item organização didática- estrutura curricular, a matriz do curso de Ensino Médio- EJA, quanto a somatória apresentada na 3ª série, uma vez que há incorreções entre as parcelas e o total de carga horária dos respectivos componentes curriculares.*

*Projeto de vida não consta carga horária.*

*1.2 Quanto a acessibilidade- foi observado pelos especialista que não há atendimento pleno das exigências estabelecidas na ABNT NBR 9050/2020 e na ABNT NBR 16.537/2016, bem como para se atender também ao Decreto Federal nº 6.949/09, onde se afirma: “Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao*



ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”;

No entanto a instituição se comprometeu a atender as legislação em vigor na sua totalidade, após orientação recebida no decorrer das visitas in loco; cabe ressaltar que a instituição apresentou o AVCB e o mesmo está dentro do prazo legal, a instituição também se comprometeu em adquirir as cadeiras de comorbidade, teclado e demais itens para inclusão (foram apresentadas notas fiscais de aquisição e a instituição está aguardando a entrega dos objetos adquiridos).

Solicitamos que a instituição ao atender a presente diligência faça a comprovação da aquisição prometida, conforme consta do Relatório Circunstanciado elaborado pelos especialistas que procederam visita “in loco”.

1.3 Comprovar que foram tomadas providências junto a DER SUL 1 para convalidação dos estudos dos alunos (a) matriculados e concluintes, entre o período de 31-01-2018 a 21/6/2018, nos termos da Deliberação CEE 122/2013, consoante condições estabelecidas no Parecer CEE 239/2018 que autorizou o último credenciamento da instituição.

1.4 Foram juntados aos autos: Plano de Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, Proposta Pedagógica para Ensino Fundamental e Projeto Institucional, todos em papéis impressos com o timbre COLÉGIO PRAXIS, para o qual não vislumbramos pertencimento no atual pedido de credenciamento da Escola Técnica RHEMA.

Caberá à instituição rever esses documentos, elaborando-os com o timbre da Escola Técnica Rhema.

Aludida nomenclatura constante desses documentos levou os especialista a se manifestarem no Relatório Circunstanciado, de forma equivocada quanto a essa eventual mudança de nome da instituição. Eventual pretensão da Escola Técnica Rhema em mudar o nome da escola, deverá a mesma providenciar, previamente, essa alteração junto a Diretoria Regional de Ensino Sul 1

1.5 Anexar ao presente cópia do Regimento Escolar específico aprovado, consoante atendimento da modalidade de educação a distância.”

Por meio do Ofício 10/2023, de 25/8/2023 e seus respectivos anexos, a direção da Instituição atendeu às solicitações acima, constante da Diligência desta relatoria, os quais passam a fazer parte integrante do presente processo.

Posteriormente, pelo Ofício 11/2023 de 22 de setembro de 2023, informou número de vagas, por curso a serem ofertadas na sede e nos polos Jabaquara e Guarujá.

#### Fundamentação

A Deliberação CEE 191/2020, fixa normas para credenciamento e credenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A citada norma apresenta orientações para a instrução processual das solicitações referentes a oferta da Educação a Distância no Estado de São Paulo, conforme segue.

“Art. 4º Os processos de credenciamento e credenciamento de escolas ou instituições de ensino, da autorização para funcionamento de cursos, bem como da criação de polos, serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela instituição proponente, do relatório da Comissão de Avaliação e do parecer do Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:

I – a solicitação do ato regulatório relativo a cursos, escolas ou instituições junto ao Conselho Estadual de Educação deverá ser encaminhada, juntamente com a documentação prevista nos respectivos artigos desta Deliberação, conforme os casos especificados, sendo que os documentos serão verificados pela Assessoria Técnica do CEE;

II – o processo será encaminhado à Câmara de Educação Básica que indicará Especialistas que comporão uma Comissão de Avaliação para análise e manifestação da solicitação;

III – a Presidência do CEE designará por Portaria, a Comissão de Avaliação, composta por Especialistas externos e um membro da Supervisão de Ensino, à qual a instituição estará jurisdicionada;

(...)

Art. 8º O credenciamento da instituição, com prazo de validade de até cinco anos será acompanhado do pedido inicial de autorização de até três cursos.

§ 1º A Comissão de Avaliação designada para o credenciamento da instituição avaliará também o(s) Curso(s) proposto(s).

§ 2º Somente após o credenciamento e instalação das atividades do(s) primeiro(s) curso(s), a instituição poderá solicitar autorização para funcionamento de novo(s) curso(s) e criação de polo(s).

§ 3º O credenciamento com Curso de Especialização Técnica, somente poderá ser solicitado por instituição que possua autorização de funcionamento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente.”

Nos termos do Artigo 31 da Deliberação CEE 191/2020, o credenciamento deverá ser requerido pela Instituição, com antecedência mínima de nove meses do término do seu prazo de vigência. No caso em



pauta, o prazo de vigência da última autorização finda em 22/06/2023 e, segundo a norma, a escola ultrapassou em 50 dias o prazo de antecedência para a presente solicitação.

A Deliberação CEE 207/2022, que fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, estabelece:

*“CAPÍTULO IV*

*DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO*

*Art. 10 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio abrange:*

*I - Habilitação Profissional Técnica, referente ao Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;*

*II - Qualificação Profissional Técnica, como etapa com terminalidade do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;*

*III - Especialização Profissional Técnica, na perspectiva da formação continuada ao Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.*

*Art. 11 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser desenvolvida nas formas, assim caracterizadas:*

*I - Integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à Habilitação Profissional Técnica, ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica. 4*

*II - Concomitante, ofertada a quem ingressa ou esteja cursando o Ensino Médio, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, seja em uma mesma unidade escolar ou em distintas instituições e redes de ensino.*

*III - Concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de acordo de intercomplementaridade, para execução de projeto pedagógico unificado, também exigindo a conclusão do Ensino Fundamental para ingresso.*

*IV - Subsequente, desenvolvida em cursos destinados, exclusivamente, a quem já tenha concluído o Ensino Médio.*

*Art. 12 O Currículo do Ensino Médio, consoante dispõe a Lei Federal 13.415/2017 que alterou a LDB, passou a ser composto pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e por itinerários formativos, a serem organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, dentre eles o destinado à Formação Técnica e Profissional (art.36 inciso V da LDB).*

*§ 1º Para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o Currículo do Ensino Médio está regulado pela Deliberação CEE 186/2020.*

*§ 2º O itinerário da Formação Técnica e Profissional do Curso de Ensino Médio pode ser constituído por Habilitação Profissional Técnica, Qualificação Profissional Técnica ou mesmo de outras Qualificações Profissionais voltadas para a Aprendizagem Profissional, incluindo vivências práticas no mundo do trabalho.*

*Art.13 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos de Especialização Profissional Técnica podem ser oferecidos na forma presencial ou na modalidade Educação a Distância (EaD).*

*(...)*

*§ 2º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados na modalidade EaD devem observar as cargas horárias previstas no CNCT.*

*§ 3º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser estruturados e organizados em etapas ou módulos com terminalidade ou com saídas intermediárias, dando direito à obtenção de certificados parciais de Qualificação Profissional Técnica.*

*(...)*

*§ 5º Os Cursos oferecidos na modalidade EaD devem ter avaliações finais obrigatoriamente presenciais ao final do curso, e de etapa, módulo ou semestre, quando oferecerem certificação intermediária de Qualificação Profissional Técnica.”*

## 1.2 APRECIÇÃO

O presente Processo foi instruído na sua origem e, posteriormente, complementado com novas inclusões, contendo informações solicitadas pelas diligências deste CEE, de forma que atendeu a legislação vigente, em especial a Deliberação CEE 191/2020, que fixa normas para credenciamento e reconhecimento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A Comissão de Avaliação, designada pela Portaria CEE-GP 241, de 17-5-2023, emitiu parecer favorável ao pleito da instituição.



## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Com base no exposto acima e nos termos deste Parecer, com fundamento na Deliberação CEE 191/2020, defere-se o pedido de Recredenciamento, pelo período de 05 (cinco) anos, da Escola Técnica Rhema, mantida por IESP – Inteligência Educacional de São Paulo Ltda. - ME, CNPJ 10.963.210/0001-39, localizada à Rua Doutor Antônio Bento, 113, Santo Amaro, São Paulo/SP, jurisdicionada à DER Sul 1, com os Cursos, ofertados na modalidade a distância, de Técnico em Transações Imobiliárias; Educação de Jovens e Adultos, no nível de Ensino Fundamental; e Educação de Jovens e Adultos, no nível de Ensino Médio.

**2.2** Autoriza-se a continuidade da oferta dos referidos cursos, com respectivos número de vagas na sede e nos polos conforme discriminação a seguir: Sede - Rua Doutor Antônio Bento, 113, Santo Amaro - São Paulo: EJA Fundamental - 100 vagas anuais, EJA Médio - 300 vagas anuais, TTI - 800 vagas anuais; Polo Jabaquara - Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 1788, São Paulo: EJA Fundamental - 50 vagas anuais, EJA Médio - 150 vagas anuais, TTI - 400 vagas anuais; Polo Guarujá - Av. Adhemar de Barros, 987, 1º andar, Jd. Primavera, Guarujá, SP: EJA Fundamental - 50 vagas anuais, EJA Médio - 150 vagas anuais, TTI - 400 vagas anuais.

**2.3** Aprova-se os Planos de Curso de Técnico em Transações Imobiliárias; Educação de Jovens e Adultos, no nível de Ensino Fundamental; e Educação de Jovens e Adultos, no nível de Ensino Médio, devendo a instituição encaminhar cópia dos mesmos devidamente assinada, à Assistência Técnica deste Conselho para carimbo e rubrica.

**2.4** Autoriza-se o encerramento do Polo de Votuporanga, nos termos da Deliberação CEE 191/2020.

**2.5** Compete à DER Sul 1 a função de convalidar os estudos dos alunos (as) matriculados (as) e concluintes, entre o período de 23/06/2023 até o presente, conforme Deliberação CEE 122/2013.

**2.6** Cabe à Interessada, de acordo com o parágrafo 3º do art. 10 da Deliberação CEE 191/2020, solicitar às DER Sul 1 e Santos, as instalações do Curso.

**2.7** Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, às DER Sul 1 e Santos, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 04 de outubro de 2023.

**a) Consª Laura Laganá**  
Relatora

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 11 de outubro de 2023.

**a) Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente da CEB

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de outubro de 2023.

**Cons. Roque Theophilo Junior**  
Presidente

PARECER CEE 545/2023 - Publicado no DOESP em 19/10/2023 - Seção I - Página 29  
Portaria CEE-GP 418/2023 - Publicada no DOESP em 20/10/2023 - Seção I - Página 36

